

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.**

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.



**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)**

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória nº 651 , de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“ Art. .... O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passará a vigorar com o seguinte inciso II, revogado o inciso II do art. 7º da mesma lei.

*Art. 8º .....*  
*.....*

*II – as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0*

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a presente MP tem por objetivo incentivar investimentos nas pequenas e médias empresas brasileiras nas condições que especifica.

O setor hoteleiro tem uma capacidade formidável de empregar mão de obra, mas ao mesmo tempo tem a característica de amargar sazonalidades que afetam a sua performance. A presente emenda proporcionará sem dúvida a manutenção e ampliação de empregos.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite  
PSDB/RJ